

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00826.01.2019.1.00.402

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00826.01.2019.1.00.402, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:50 horas do dia 09 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Flagrantes de João Pessoa, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Iumara Bezerra Gomes, matrícula 1556436, e lavrado por Francisco Eudes Pereira de Souza, Agente de Investigacao, matrícula 1568795, ao final assinado, compareceu **Gerlane Chaves Gouveia**, conhecido(a) por Nt, CPF nº 013.682.604-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Maria do Carmo Chaves Gouveia e Genival Pinho Gouveia, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/11/1985 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Telegrafista Chateubriand Brasil Filho, Nº 469, complemento bl 22 apto 201, bairro Muçumagro, tendo como ponto de referência Nt, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98877-2506.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Josefa Taveira, nº s/n, Próximo Ao Trevo das Mangabeiras, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: veículo de transporte coletivo; Data/Hora: 03/02/19 21:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

que foi vítima de negligência e imperícia por parte de um motorista da empresa de transporte público, transnacional, linha 301, o qual, após a noticiante que se encontrava com seu filho nos braços, subir os degraus de acesso ao ônibus, ter arrancado de repente, causando sua queda, juntamente com seu filho menor, ocasionando a quebra do seu tornozelo esquerdo, que o referido motorista não prestou socorro à noticiante, que a noticiante foi socorrida e posteriormente submetida a uma cirurgia no hospital trauminha, do bairro de mangabeira, onde teve a implantação de placa metálica e parafusos, conforme consta no laudo médico/resumo de alta, apresentado nesta central de flagrantes, que a noticiante não soube identificar o motorista, que a noticiante deseja ver as imagens das câmaras internas e externas, próximo ao local do ocorrido e dentro do horário, que foi entre 21:30 e 22:00 horas.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO EUDES PEREIRA DE SOUZA
Agente **COMPREV**
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
21 MAIO 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

GERLANE CHAVES GOUVEIA
Noticiante **COMPREV**
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



GERLANE CHAVES GOUVEIA

RUA TELG CHATEAUBRIAND BRASIL FILHO, S/N / BL 22 AP 201 - PARATIBA

JOAO PESSOA / PB / CEP: 59000000 (AG. 1)

Emissão: 29/01/2019 Referência: Jan / 2019

Classe: Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br:230, Km:25 - Cristo Redentor - Jd. Rotelco, 19 - 5 - E11 - 4830 N° medidor: 00008367773

ENERGISA PARAÍBA - DI

Cr:230, Km:25 - Cristo Redentor - Jd. Rotelco, 19 - 5 - E11 - 4830 CNPJ:09.095.188/0001-01

Nota Fiscal / Conta de
Cód. para download

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da
próxima leitura



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114064900000027079190>
Número do documento: 20020711114064900000027079190

Num. 28074257 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 2

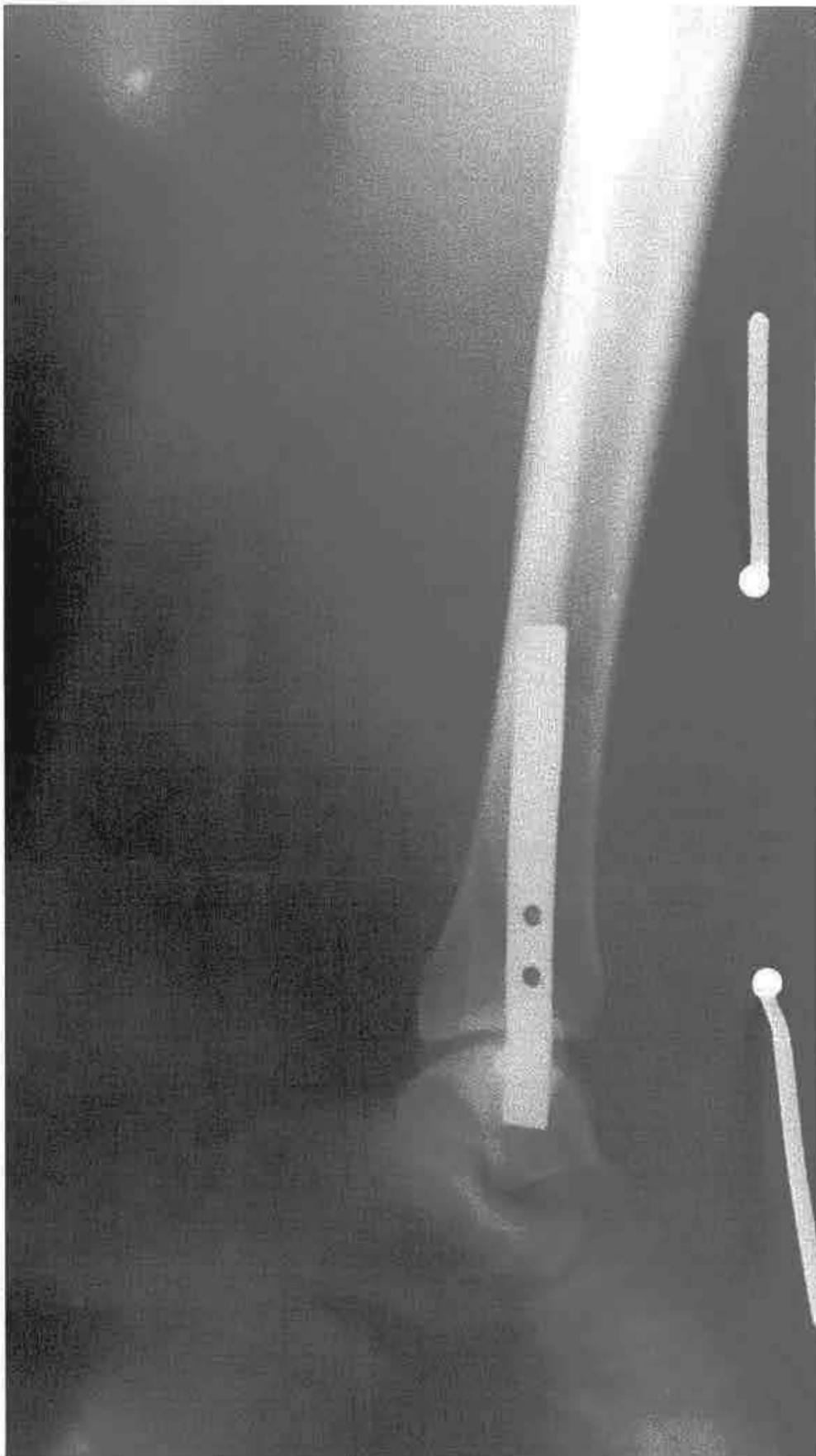


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>gerlane chaves gouveia</i>				PRONTUÁRIO N°
IDADE <i>33 anos</i>	SEXO <i>Fem</i>	COR	CLÍNICA <i>Traumatologia</i>	ENF. <i></i>
DATA DE ADMISSÃO <i>03/02/2019</i>	DATA DE ALTA <i>06/02/2019</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>días</i>	LEITC
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Maleolo Lateral</i>				CID <i>S82.6</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maleolo lateral</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura de maleolo lateral, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com reia ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço juntamente com continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no local. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol)*

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

CRM-PB 9293 / EOT 1.5816
Ortopedista Traumatologista
Dr. Carlos Teles de G. Chaves

06/02/2019

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para D.T., NSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: BRUNA CHAVES CUNHA

LARDO MELLO

Paciente infante de escante de
trânsito. Ingestão grande量
com gosto de fá de Melche batel.
Paciente obesita no tempo.
Paciente em fórmula nutritiva e
em escante muito ambul

002582/11865

15/05/19

J. C. Carvalho S. Chaves
CRM-PB 9230 - Odontologia
TRM-PB 9230 - TEOZ-2816

Assinatura e Carimbo



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190335428 **Vítima: GERLANE CHAVES GOUVEIA**

Data do Acidente: 03/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GERLANE CHAVES GOUVEIA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 0000026844-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 00469/00470 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801029-68.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GERLANE CHAVES GOUVEIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2020.

JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 12/02/2020 14:10:40
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021214103852800000027218543>
Número do documento: 20021214103852800000027218543

Num. 28220994 - Pág. 1

**EXCELÊNTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO (A) DA 1^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Processo nº **0801029-68.2020.8.15.2003**

GERLANE CHAVES GOUVEIA, desempregada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho ID de nº 28220994, no qual instou a Promovente, com o propósito de apreciar sua hipossuficiência financeira, alegada na exordial, fossem colacionados aos autos comprovantes por outros meios, requer a juntada do documentos anexos, bem como o documento de procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020
CLARA PEREIRA GERÔNIMO
OAB/PB 24446



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252398100000027372941>
Número do documento: 20021812252398100000027372941

Num. 28386210 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.5.20.14884/01

Data de emissão:
17/02/2020

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Joaо Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	29/02/2020

Número da guia: 200.2020.614884 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 257,55
- Taxa Judiciária: R\$ 70,88
- Taxa bancária: R\$ 1,35

Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

UFR vigente:
R\$ 51,51

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 329,78

Desconto total:
R\$ 0,00

866800000030 297809283189 520200229208 052014884010



Valor final:
R\$ 329,78

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Joaо Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	200.5.20.14884/01
Número da guia: 200.2020.614884	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de emissão:	17/02/2020
Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Data de vencimento:	29/02/2020
Detalhamento:		UFR vigente:	R\$ 51,51
		Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
		Parcela:	1/1
		Valor total:	R\$ 329,78
		Desconto total:	R\$ 0,00
		Valor final:	R\$ 329,78

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Joaо Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	200.5.20.14884/01
Número da guia: 200.2020.614884	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de emissão:	17/02/2020
Detalhamento:		Data de vencimento:	29/02/2020
- Custas Processuais: R\$ 257,55	Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA	UFR vigente:	R\$ 51,51
- Taxa Judiciária: R\$ 70,88		Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
- Taxa bancária: R\$ 1,35	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Parcela:	1/1
Observações:		Valor total:	R\$ 329,78
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Desconto total:	R\$ 0,00
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		Valor final:	R\$ 329,78
866800000030 297809283189 520200229208 052014884010			



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252490400000027372958>
 Número do documento: 20021812252490400000027372958

Num. 28386227 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.614884

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 17/02/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 4.725,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 257,55

Taxa: R\$ 70,88

Total da Guia: R\$ 328,43

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252490400000027372958>
Número do documento: 20021812252490400000027372958

Num. 28386227 - Pág. 2

2003

PARA USO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESEMPREGO

REGISTRO DE SITUAÇÕES

30

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 1

Scanned with CamScanner





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

GERLANE CHAVES GOUVEIA

FILIAÇÃO.....: GENIVAL PINHO GOUVEIA
MARIA DO CARMO CHAVES GOUVEIA
NASCIMENTO....: 08/11/1985 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB
DOCUMENTO....: C.N. 45893 LV A 44 FLS 186 - 11/11/1985 - 2º CART REG
CIVIL VIEIRA DE MELO - JOÃO PESSOA - PB
LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 013 662 604-03 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 23/01/2014

Wendell Karamilo Gouveia
Assessoria Técnica Regional 3º - Presidente e Engenheira Civil

Autenticação Digital

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 3

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.51749.18-1

6276682

0040

PB

Gerlane Pereira Geronimo



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 4

PROCURACÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: Gerlane Chaves Gontijo, brasileira solteira, CPF/MF nº 013.682.604-03, residente e domiciliada a Rua Telegrafário Chateaubriand, nº 51/nº. apto 101, Paratiibe, João Pessoa/PB vem pelo presente termo;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a Sra. Bel. **CLARA PEREIRA GERONIMO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/ PB sob nº 24.446, com escritório situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 144, salas 101 e 102, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-030, recebendo neste endereço todas e quaisquer comunicações dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me no forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, para tanto, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, alegar e prestar declarações e informações, solicitar senha e cartão magnético, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, precatórias e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

DECLARACÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: O outorgante declarar não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais desta ação em detrimento do seu sustento e de minha família, deste modo, requer a gratuidade judiciária com arrimo no artigo 5º, LXXIV, a, da CF e Lei 1.060/50, e alterações posteriores, o que faz sabedor das penas da Lei.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2019.

Gerlane Chaves Gontijo
(OUTORGANTE)

Scanned with CamScanner



Processo número - 0801029-68.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Advogado do(a) AUTOR: CLARA PEREIRA GERONIMO - PB24446

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é autônomo e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 28386230); já o valor das custas processuais (ID 28386227) é de R\$ 329,78 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/04/2020 15:30:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042715302880600000028478068>
Número do documento: 20042715302880600000028478068

Num. 29588212 - Pág. 1